

## AUDITORIA GERAL DO ESTADO

### OUTRAS MATÉRIAS

#### DECISÃO

##### Processo: Nº 2019/37507

A Auditoria Geral do Estado-AGE, em atenção à Investigação Preliminar instaurada através da Portaria AGE Nº 26/2019-GAB, de 30 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 33.794 em 31/01/2019, para apurar possíveis irregularidades a respeito da obra de Reforma e Adequação da Estrutura do Terminal Hidroviário de Passageiros e Cargas do Município de Acará/PA, executada pela empresa EQUIPENGE – Equipamentos de Engenharia Ltda., que deu origem à Ordem de Serviço AGE nº 004/2020, de 16 de janeiro de 2020, a qual instaurou Auditoria de Caráter Especial; Considerando que a empresa EQUIPENGE – Equipamentos de Engenharia Ltda. foi suspensa cautelarmente de licitar com o Poder Público Estadual em virtude das irregularidades constatadas no processo supracitado, conforme decisão às fls. 83/87v.;

Considerando que a empresa apresentou manifestação à decisão de suspensão cautelar de forma tempestiva, às fls. 99/112, aduzindo, preliminarmente, a ineficácia da suspensão, por carência de legitimidade do Relatório Circunstancial e Situacional exarado pela CPH e, meritoriamente, que cumpriu os termos contratuais na medida de suas possibilidades, resguardando o valor recebido a mais, logo, sem prejuízo ao Erário.

Passa a decidir:

No que concerne à alegada ineficácia da suspensão por carência de legitimidade do Relatório Circunstancial e Situacional exarado pela CPH, não merece acolhida tal argumentação, haja vista tratar-se de documento expedido pela contratante, assinado por técnicos, e do qual constam, inclusive, imagens do local em que deveria estar a obra do Porto do Acará, restando inequívoco o descumprimento contratual por parte da empresa. Ressalta-se que, ainda que o citado relatório carecesse de legitimidade, o que não é o caso, esta AGE procedeu inspeção in loco que constatou não só o abandono da obra, como, também, seu cumprimento a menor do que fora contratado.

Antes de adentrar no mérito da causa, é imperioso destacar que os pleitos formulados pela empresa o foram em sede de manifestação em relação à decisão cautelar, e não de defesa prévia, motivo pelo qual a presente decisão versará tão somente sobre a manutenção ou não da medida cautelar de suspensão aplicada à manifestante.

Sendo assim, no mérito, nota-se que a manifestação da empresa não apresentou elementos suficientes para descaracterizar a necessidade da medida cautelar aplicada. Isto porque limitou-se a enumerar diversos óbices encontrados para a realização da obra, todavia, confirmou ter recebido valores a mais por serviços que não foram efetivamente prestados, restando, assim, evidente o dano ao erário, ensejador da proibição de licitar com o Poder Público Estadual.

Dessa feita, visando a proteção e o resguardo do erário de forma tempestiva, a fim de evitar possíveis danos irreparáveis à Administração Pública, e persistindo o periculum in mora e o fumus boni iuris, com fulcro no §2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, nos termos do inciso III desse dispositivo, a AGE mantém a medida de suspensão em caráter temporário, porém indeterminado, da empresa EQUIPENGE – Equipamentos de Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.049.310/0001-51, de participar de qualquer processo licitatório com os órgãos da Administração Pública Estadual até ulterior decisão.

Belém/PA, 10 de fevereiro de 2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 522615

#### NOTIFICAÇÃO Nº 73/2020-AGE/GEJUR BELÉM, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

PHAZ CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 12.143.487/0001-40.

O Auditor Geral do Estado no uso de suas atribuições legais, instaurou a AUDITORIA EM CARATER ESPECIAL, através da Ordem de Serviço AGE Nº 026/2019, de 21/11/2019, publicada no D.O.E. 34.041 em 22/11/2019, para apurar possíveis irregularidades na execução dos Contratos nº 037/2015 – SEDUC celebrado com a empresa PHAZ CONSTRUTORA LTDA EPP e nº 134/2018 – SEDUC firmado com a empresa PAVIMENTAR PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, os quais tinham por objeto a reforma da E.E.E.F.M. Paulo Maranhão.

Considerando que a empresa PHAZ CONSTRUTORA LTDA EPP (CNPJ nº 12.143.487/0001-40) celebrou o Contrato nº 037/2015 – SEDUC, decorrente da Concorrência Pública nº 002/2015 – NLIC/SEDUC, que tem por objeto a revitalização e ampliação da EEEFM Paulo Maranhão.

O Auditor Geral do Estado, resolve notificar o destinatário para no prazo de 30 (trinta) dias, apresente MANIFESTAÇÃO a fim de prestar esclarecimentos iniciais sobre o referido contrato informando os motivos que levaram à paralização da obra, bem como, para que apresente documentação pertinente ao contrato, que poderão ser entregues fisicamente ou em mídias digitais, na sede desta Auditoria Geral do Estado – Avenida Senador Lemos, nº 791, Edifício Síntese Plaza, 7º Andar.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado do Pará

Protocolo: 523093

#### NOTIFICAÇÃO Nº 74/2020-AGE/GEJUR BELÉM, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

HERMES E HERMES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.141.085/0001-20.

O Auditor Geral do Estado no uso de suas atribuições legais, instaurou a AUDITORIA EM CARATER ESPECIAL, através da Ordem de Serviço AGE Nº 027/2019, de 21/11/2019, publicada no D.O.E. 34.041 em 22/11/2019, para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato para a construção da quadra da EEEF Felisbelo Jaguar Sussuarana no Município de Santarém/PA pela empresa HERMES E HERMES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 17.141.085/0001-20).

Considerando que esta AGE tomou conhecimento da Obra para a construção da quadra coberta da EEEF Felisbelo Jaguar Sussuarana no Município de Santarém/PA no valor de R\$ 267.074,63 (duzentos e sessenta e sete e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), tendo como empresa contratada para executar o serviço a HERMES E HERMES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 17.141.085/0001-20)

O Auditor Geral do Estado, resolve notificar o destinatário para no prazo de 30 (trinta) dias, apresente MANIFESTAÇÃO a fim de prestar esclarecimentos iniciais sobre o referido contrato informando os motivos que levaram à paralização da obra, bem como, para que apresente documentação pertinente ao contrato, que poderão ser entregues fisicamente ou em mídias digitais, na sede desta Auditoria Geral do Estado – Avenida Senador Lemos, nº 791, Edifício Síntese Plaza, 7º Andar.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado do Pará

Protocolo: 523091

#### NOTIFICAÇÃO Nº 72/2020-AGE/GEJUR BELÉM, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

PAVIMENTAR PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.352.660/0001-34.

O Auditor Geral do Estado no uso de suas atribuições legais, instaurou a AUDITORIA EM CARATER ESPECIAL, através da Ordem de Serviço AGE Nº 026/2019, de 21/11/2019, publicada no D.O.E. 34.041 em 22/11/2019, para apurar possíveis irregularidades na execução dos Contratos nº 037/2015 – SEDUC celebrado com a empresa PHAZ CONSTRUTORA LTDA EPP e nº 134/2018 – SEDUC firmado com a empresa PAVIMENTAR PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, os quais tinham por objeto a reforma da E.E.E.F.M. Paulo Maranhão.

Considerando que o Contrato nº 134/2018 – SEDUC foi firmado com a empresa PAVIMENTAR PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 17.352.660/0001-34), decorrente da Concorrência Pública nº 021/2017 – CEL/NLIC/SEDUC, que tem por objeto a reforma da EEEFM Paulo Maranhão. O Auditor Geral do Estado, resolve notificar o destinatário para no prazo de 30 (trinta) dias, apresente MANIFESTAÇÃO a fim de prestar esclarecimentos iniciais sobre o referido contrato informando os motivos que levaram à paralização da obra, bem como, para que apresente documentação pertinente ao contrato, que poderão ser entregues fisicamente ou em mídias digitais, na sede desta Auditoria Geral do Estado – Avenida Senador Lemos, nº 791, Edifício Síntese Plaza, 7º Andar.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado do Pará

Protocolo: 523090

## FUNDAÇÃO PARÁPAZ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Nomeia Membros para compor a Comissão Especial de Credenciamento para realizar a seleção e o julgamento das propostas apresentadas.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARÁPAZ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto publicado no DOE Nº. 33798, de 06 de Fevereiro de 2019, em observância aos termos da Lei nº 8.097 de 01 de janeiro de 2015, e,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores para compor a Comissão Especial de Credenciamento de Chamamento Público, para a seleção e julgamento das propostas apresentadas, nos termos do item 11 do Edital 001/2020, a seguir especificado:

I - Membros da Comissão:

- Regiane Lima Moreira / Fundação ParáPaz – Matrícula: 590394303;
- Socorro de Nazaré Santos Pereira / Fundação ParáPaz – Matrícula: 5946809;
- Delma Coelho Braga / NAC – Matrícula: 57627898;
- Juliana Chaves de Lima / NAC – Matrícula: 5905468;
- Fernanda de Cassia Chaves Quindere / Casa Civil – Matrícula: 5949565.

1º A Presidência da Comissão será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea "a" deste artigo.

Art. 2º Compete aos membros da Comissão Especial de Credenciamento, a seleção e o julgamento das propostas apresentadas, em observância às condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidente, 11 de Fevereiro de 2020.

RAIMUNDA ROCHA TEIXEIRA - Presidente da Fundação Pará Paz

Protocolo: 522957